



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: [contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](mailto:contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

[www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 006/2022.

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2022 CONVITE N° 001/2022

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.707.468/0001-71, com sede na Avenida Estrada real, n° 49, Centro, Cep:36.272-000, Alfredo Vasconcelos - MG, Tel.:32-3367-1101 neste ato representada por seu vereador presidente Sr. Jairo Luiz de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 056.035.406-13, Carteira de Identidade MG-13.808.517, domiciliado na localidade do Tanque, Zona Rural de Alfredo Vasconcelos/MG, CEP: 36.272-000 e a empresa **CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ n° 17.960.258/0001-32, com sede na Rua Carlos Trecenti, n°. 340, sala: 01, bairro Vila Santa Cecília, Lençóis Paulista - SP, CEP: 18.683-214, neste ato representada pelo Sr. Otavio de Camargo, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de identidade n° 47.938.606-7 e do CPF n° 386.101.498-03 residente na Rua Plynio Doyle, n° 52, Nucleo Habitacional João Zilo, Cep: 18.681-640, Lençóis Paulista/SP, a seguir denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório em epígrafe, sob a regência da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e realização de concurso público, conforme especificações abaixo:

CARGO	VAGAS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	01	Fundamental	30h semanais	R\$ 1.212,00
Controlador Interno - CI	01	Ensino Médio	30h semanais	R\$ 1.700,00
Procurador Geral - PGCM	01	Ensino Superior	15h semanais	R\$ 3.500,00
Diretor Geral Contábil, Orçamentario e Financeiro - DGCOF	01	Ensino Superior	30h semanais	R\$ 2.800,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: [contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](mailto:contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

[www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

1.2 - Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

**OBSERVAÇÃO:** Estão inclusos nos preços todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Câmara Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem, alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA-DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

2.1.2 - A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos arts. 55, inciso XIII e 66 a 76, exceto o artigo 72 da Lei 8666/93.

2.1.3 - A tolerância da contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.1.4 - A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar à contratada a substituição da equipe técnica responsável pela administração dos serviços, caso a mesma não conduza de forma satisfatória a sua execução.

2.1.5 - A contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art.78, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

2.1.6 - Será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer situações de risco que porventura vier a acontecer a empregados e a terceiros.

2.1.7 - A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: [contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](mailto:contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

[www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A Contratada se responsabiliza pelo objeto do presente, mediante ordem de serviços expedida por escrito pelo Setor competente da Câmara. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente ao recebimento da ordem de serviços.

3.2 - A empresa contratada deverá comparecer na sede da Câmara Municipal para recolhimento de dados, informações e reuniões.

3.3 - O comparecimento da empresa na sede da Câmara Municipal deverá ser previamente agendado.

3.4 - A contratada deverá oferecer informações sobre a prestação dos serviços, sempre que solicitadas, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Câmara Municipal.

3.5 - Os serviços serão prestados na cidade de Alfredo Vasconcelos, sendo que o local de realização das provas será indicado pela Câmara Municipal.

3.6 - O prazo de execução dos serviços, objeto deste edital, é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.7 - A empresa vencedora deverá elaborar cronograma de execução dos serviços, o qual deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.

3.8 - Os serviços deverão ser prestados conforme especificado no Termo de Referência - **ANEXO I**.

3.9 - A Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

**Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Câmara Municipal.**

3.10 - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

3.11 - Os serviços serão executados pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor global e irrevogável de **R\$ 10.440,00 (dez mil reais quatrocentos e quarenta**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: [contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](mailto:contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

[www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

reais).

4.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado na seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) no prazo de até 10 (dez) dias, contados da entrega do edital. R\$ 3.132,00 (tres mil cento e trinta e dois reais).

- 30% (trinta por cento) no prazo de até 10 (dez) dias, contados do término das inscrições. R\$ 3.132,00 (tres mil cento e trinta e dois reais).

- 40% (quarenta por cento) no prazo de até 10 (dez) dias, contados do encerramento de todos os trabalhos pertinentes ao concurso público, inclusive os recursos eventualmente interpostos. R\$4.176,00 (quatro mil cento e setenta e seis reais).

4.3 - O pagamento do serviço prestado será efetuado conforme estabelecido no item anterior, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de liquidação do empenho, através de Transferência Bancária, mediante a comprovação dos serviços prestados e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

4.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.6 - Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como gastos ou despesas com transporte, funcionários, tributos, ônus previdenciários, trabalhistas, seguros e outros encargos necessários à execução do objeto, sem quaisquer ônus para Câmara Municipal.

4.7 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a contratada informar na nota fiscal o nº de conta corrente e agência bancária.

4.8 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

4.9 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços.

4.10 - A Câmara reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Câmara, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: [contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](mailto:contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

[www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - São obrigações da Câmara Municipal, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Efetuar os pagamentos conforme disposto neste contrato.
- b) Fiscalizar e orientar a execução do contrato através da Diretora Geral da Secretaria e Administração, Sra. Selma de Souza Matos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Verificar a qualidade dos serviços prestados em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- d) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação aos interesses públicos, respeitados os direitos da Contratada.
- e) Comunicar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- f) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- g) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.
- h) Disponibilizar local adequado à prestação dos serviços, quando forem realizados em Alfredo Vasconcelos.
- i) Fornecer todo o material, informações, arquivos e demandas necessários à prestação dos serviços ora contratado.
- j) Fornecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as informações solicitadas pela organizadora do concurso público para elaboração do Edital, inclusive a legislação municipal e estadual alusiva ao assunto;
- k) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização do objeto deste Contrato.
- l) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.
- m) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: [contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](mailto:contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

[www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

- n) Aprovar o Edital do Concurso Público.
- o) Encaminhar o Edital ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.
- p) Disponibilizar espaços físicos necessários para a realização das provas escritas
- q) Efetuar todas as publicações necessárias.
- r) Estabelecer em comum acordo com a contratada os valores de inscrição e disponibilizar conta para depósito das mesmas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Prestar os serviços e/ou esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante, conforme descrição contida na proposta.
- b) Reparar, corrigir, reconstituir ou refazer as suas expensas no todo ou em parte os serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a correção dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização. Se persistirem os vícios ou incorreções apresentadas, a Contratante poderá rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Justificar eventuais atrasos na prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- d) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades fiscais, cível ou criminal.
- e) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato. Art.55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- f) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no edital e contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: [contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](mailto:contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

[www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

- g) Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto.
- h) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço.
- i) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido.
- j) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.
- k) Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante;
- l) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- m) Participar de reuniões com a finalidade de direcionar os serviços, otimizando os resultados esperados.
- n) Prestar os serviços conforme especificado no objeto, termo de referência, proposta e cronograma aprovado pela Câmara Municipal, responsabilizando-se por seu integral cumprimento dentro dos prazos previstos.
- o) Apresentar cronograma de execução dos serviços no prazo de 48h, contadas da assinatura deste contrato.
- p) Submeter o Edital do concurso público para aprovação, antes de sua publicação.
- q) Executar todas as tarefas pertinentes à inscrição dos candidatos.
- r) Elaborar e aplicar as provas escritas, em conformidade com a escolaridade exigida para os respectivos cargos.
- s) Distribuir os candidatos de acordo com o cargo, nas salas disponibilizadas para realização do concurso.
- t) Etiquetar e sinalizar os locais de prova.
- u) Fiscalizar o candidato durante a realização das provas, contendo em cada sala pelo menos dois fiscais.
- v) Apurar os resultados de todos os cargos do concurso público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: [contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](mailto:contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

[www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

- w) Fornecer a Contratante, após a conclusão dos trabalhos, protocolo de entrega dos relatórios no órgão responsável.
- x) Auxiliar na análise e decisão de todos os recursos interpostos.
- Y) Manter a ordem e deixar o local de aplicação da prova limpos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA -DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados serão de competência da Câmara Municipal, observados os arts. 67 a 70 da Lei 8666/93.

7.2 - A fiscalização e gestão do contrato serão de responsabilidade da Diretora Geral da Secretaria e Administração, Sra. Selma de Souza Matos, desde já devidamente designada para este fim.

7.3 - A partir da entrega do serviço, o mesmo será recebido em caráter provisório, durante 30 (trinta) dias, período no qual será avaliada sua eficácia no cumprimento das especificações constantes deste instrumento, edital e seus anexos, afim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

7.4 - Na hipótese de rejeição dos serviços, a contratante comunicará a contratada para as devidas regularizações no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados a partir da comunicação.

7.5 - Decorridos 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, e não havendo impugnação por parte da contratante, os serviços serão tidos como recebidos em caráter definitivo.

7.6 - O recebimento em caráter definitivo não retira da contratada a responsabilidade sobre os serviços realizados, caso apresente qualquer irregularidade, será comunicada para sanar as falhas apresentadas sujeitando-se a mesma as penalidades previstas neste instrumento e na Lei.

7.7 - A contratante decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: [contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](mailto:contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

[www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a celebração de termos aditivos.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.002.01.031.0100.2.805.3.3.90.39.00 - ficha 012. Fonte 100. Manutenção despesa secretaria da Câmara - Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal, poderá, sem prejuízo da rescisão contratual e das responsabilidades penal e civil aplicar as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

### **10.2 - Multas nos seguintes percentuais:**

10.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente vencedora não executar os serviços conforme previsto;

10.2.2 - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre a parcela do contrato, se a proponente vencedora der motivo ao atraso na prestação dos serviços;

10.2.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente vencedora não assinar o contrato dentro de 02 (dois) dias após a convocação para tal, ou desistir do mesmo;

10.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

10.4 - O valor da multa aplicado deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Câmara, no prazo máximo de 03



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: [contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](mailto:contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

[www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

(três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.5 - Além das multas estipuladas poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração.

10.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°. 8.666/93.

10.8 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.9 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1 - O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de assinatura e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei n° 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal. Durante a vigência, Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Convite, proposta e demais peças que lhe compõe;

12.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: [contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](mailto:contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

[www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. ° 8.666/93, desde que motivado.

13.2 - A Câmara Municipal em hipótese alguma pagará multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Este instrumento contratual vincula-se ao Processo Licitatório em epígrafe.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Lei 8666/93 e Princípios Gerais de Direito.

14.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

14.4 - E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 29 de junho de 2022.

---

**CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS**  
**CONTRATANTE**

---

**CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**Contratada**

### **TESTEMUNHAS :**

Nome : \_\_\_\_\_ CPF : \_\_\_\_\_

Nome : \_\_\_\_\_ CPF : \_\_\_\_\_